



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**LEI MUNICIPAL N.º 820/2022**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, constantes das Leis Municipais n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, e suas modificações posteriores.

**Parágrafo Único** Não estão abrangidos pela presente Lei os cargos constantes da Lei Municipal 540, de 29 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais do Magistério e os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, cujo piso salarial é definido pelo Governo Federal.

**Art. 2º** O reajuste salarial de que trata o artigo anterior será de 10,16% (dez vírgula dezesseis por centos) para os cargos efetivos e comissionados, com valores básicos acima de 1 (um) salário mínimo, a partir de 1º de agosto de 2022.

**Parágrafo Único** O reajuste previsto no caput terá com base os vencimentos do mês de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Fica fazendo parte integrante da presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário advindo do aumento de despesa previsto nesta lei, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 03 de agosto de 2022.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente instrumento, conforme consta, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 840/2003, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 17 da Lei de Publicidade do Brasil, nº Art. 17 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu MG, 03/08/2022

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito